Termo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO Nº 05/2024 - TRE/PB

Processo SEI nº 0001029-81.2024.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O COLÉGIO VILA LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante designado **CEDENTE,** neste ato representado por sua Diretora Geral, **ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**, brasileira, casada, e, de outro lado, **o COLÉGIO VILA LTDA**, CNPJ nº 43.718.059/0001-22, com endereço na Rua: Antônio Targino Pessoa da Silveira, n.º 579, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, Telefone (83) 3508-7311, e-mail: secretariasul@vilacolério.com.br, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **CONCEIÇÃO VERÔNICA DA SILVA,** brasileira, solteira, CPF nº 467.XXX.854-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso** de urnas eletrônicas, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, **40 (quarenta) urnas** eletrônicas, sendo 25 (vinte e cinco) de seção e 15 (quinze) de contingência, a serem utilizadas na eleição dos **Representantes de Turma**, a realizar-se **no dia 25 de março de 2024, no horário das 08h00 às 17h00**, nas Unidades Sul, Tambaú e Bessa do Colégio Vila.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nos seguintes locais: Colégio Vila Sul, Colégio Vila Tambaú e Colégio Vila Bessa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder **40 (quarenta) urnas eletrônicas**, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral, na modalidade sobreaviso. O suporte presencial só ocorrerá mediante solicitação específica neste sentido;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II – Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV – **Retirar,** junto ao **NVI de João Pessoa/PB**, situado na Av. Hilton Souto Maior,s/n, José Américo, CEP: 58.073-212, fones (83) 3512-1581 e 3512-1681, e-mail: nvijpa@tre-pb.jus.br, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 22 de março de 2024, no horário de 09h às 13h**;

V - **Devolver**, no **dia 26 de março de 2024, no horário das 13h às 18h**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o**dia 26 de março de 2024**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0001029-81.2024.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 22 de março de 2024.

COLEGIO VILA LTDA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CONCEICAO VERONICA DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por colegio vila ltda registrado(a) civilmente como CONCEICAO VERONICA DA SILVA em 22/03/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA
DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente por Andréa Ribeiro de Gouvêa em 22/03/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1782047&crc=D404B80F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1782047** e o código CRC **D404B80F**..